



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 19

De, 07 de novembro de 1988.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREA  
DORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -  
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

R E S O L V E :

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, dividida a parte fixa e variável; para a Legislatura a iniciar-se a 1º de Janeiro de 1989; fica fixada em 10%(dez por cento) do total da remuneração atribuída as Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul; considerada esta como os valores recebidos em espécie; a qualquer título.

PARÁGRAFO 1 - A parte fixa; que corresponderá a 50%(cinquenta por cento) da remuneração; será dívida sempre, em razão da representação popular; inclusive durante o recesso.

PARÁGRAFO 2 - A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias e sua participação nas votações.

PARÁGRAFO 3 - O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões ou a não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias havidas no mês.

PARÁGRAFO 4 - Haverão 4 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês; cujos "jetons" serão os mesmos das Sessões Ordinárias.

Art. 2º - O Presidente terá uma verba de representação correspondente a 60%(sessenta por cento) de sua remuneração.

Art. 3º - O 1º Secretário terá uma Verba de Gratificação correspondente a 40%(quarenta por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1988.

*Mutau*

*Emiliano*  
SEBASTIAO EMILIANI